



PREFEITURA DE **IPAMERI**

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

CONTRATO Nº 1046/2021

Instrumento particular de Contrato para Contratação de Empresa Especializada para Aplicação de Massa Asfáltica tipo CBUQ para Execução de Serviços de Tapa Buraco a fim de atender a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras que entre si fazem de um lado, como contratante, o **MUNICÍPIO DE IPAMERI**, Estado de Goiás e do outro, como contratado, a empresa **GOLD PAVIMENTAÇÃO E TAPA BURACO LTDA**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DAS PARTES E DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 Como **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IPAMERI/GO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.763.606.0001/41, com sede na Av. Pandiá Calógeras Nº 84, Centro, na cidade de Ipameri - GO, neste ato representado por seu gestor público, o Senhor **Sérgio Roberto Albernaz**, portador do RG nº 84444, 2ªVIA DGPC/GO e inscrito no CPF 074.909.331-53, podendo ser encontrado nesta urbe, na Sede da Prefeitura Municipal.

1.2 Como **CONTRATADA: GOLD PAVIMENTAÇÃO E TAPA BURACO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – Receita Federal sob o nº. 27.295.174/0001-85, com sede na Av. Boulevard Conde dos Arcos, 422 Qd 33 It 02 Sl 05 Lot. Goiânia 2, neste ato representado pela Senhor (a) Lara de Oliveira Alves, brasileira, empresária, portadora do RG nº 4530042 2ª via DGPC/GO e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – Receita Federal sob o nº. 012.839.561-36, residente e domiciliada em Goiânia-GO.

1.3 Fundamentação Legal: O presente contrato é firmado com supedâneo na Lei nº 8.666/93 e Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO

2.1 É objeto do presente contrato: Contratação de Empresa Especializada para Aplicação de Massa Asfáltica tipo CBUQ para Execução de Serviços de Tapa Buraco,



PREFEITURA DE IPAMERI

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

contemplando o referido serviço demarcação, limpeza, preparação da superfície de fundo e bordas dos buracos, aplicação de ligante, aplicação de massa quente do tipo CBUQ aditivado ou Convencional, adensamento/compactação e limpeza final, não está incluso nesse edital o fornecimento de massa asfáltica e ligante.

ITEM	QTD.	UNID	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	ESPECIFICAÇÕES	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	2.000	TON	APLICAÇÃO DE MASSA ASFALTICA TIPO CBUQ, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE TAPA BURACOS, CONTEMPLANDO OS REFERIDOS SERVIÇOS: DEMARCAÇÃO, LIMPEZA, CORTE, RETIRADA DE PAVIMENTO DANIFICADO, PREPARAÇÃO DO FUNDO E BORDAS DOS BURACOS, APLICAÇÃO DE LIGANTE, APLICAÇÃO DE MASSA ASFALTICA, ADENSAMENTO E LIMPEZA FINAL	APLICAÇÃO DE MASSA ASFALTICA TIPO CBUQ, ADITIVADO OU CONVENCIONAL EM SERVIÇOS DE TAPA BURACOS, SEGUINDO TODAS AS ESPECIFICAÇÕES E DIRETRIZES ESTABELECIDAS NAS NORMAS TÉCNICAS REFERENTES A TAIS SERVIÇOS.	R\$ 450,00	R\$ 900.000,00
						R\$ 900.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO:

3.1. Sugere se adesão a Ata de Registro de Preço 046/2021 da Prefeitura de Aragarças/Go no item 1/1, referente a (Aplicação de Massa Asfáltica para os Serviços de Tapa Buracos), tendo em vista que o custo de mercado de tal serviço na região da cidade de Ipameri se mostra mais onerosa que o custo da referida Ata, a adesão a referida Ata da maior celeridade ao processo de contratação, dando assim possibilidade de resposta rápida a esse tipo de manutenção, desta forma pela nova Lei de Licitação 14.133/21 é possível a adesão em 50% da referida Ata de Registro de Preços.

3.2. A economicidade a ser obtida pela Administração, em relação à aquisição dos serviços em questão, poderá ser obtida pela demonstração de custos contidas nas planilhas mercadológicas de composição e comparação entre orçamentos.

3.3. Assim, mediante tal critério e/ou parâmetro, necessariamente a Administração obterá a economia em função do custo benefício, não obstante seja ela uma expectativa que dependerá diretamente do preço praticado no mercado em relação ao objeto ofertado pela empresa.

3.4. A pavimentação asfáltica em alguns bairros encontra-se deteriorada, tendo em vista a qualidade da pavimentação executada, bem como a ausência de galeria de águas pluviais, meio-fio e sarjetas. Assim, as vias de rolagem estão em situações adversas para o tráfego de veículos, havendo buracos com uma diversidade de tamanhos e profundidades, atingindo a base do pavimento e toda a largura das vias em alguns casos. Com a maior incidência das chuvas a situação se tornou ainda mais caótica, pois,



PREFEITURA DE IPAMERI

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

os buracos já existentes tendem a aumentar de dimensões, bem como, a agressão à base do pavimento podendo comprometer toda a infraestrutura da via de rolagem, sem contar o acúmulo de lama constante nas vias, bocas de lobo e calçadas;

3.5 - Após estudos realizados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura constatou-se que em virtude da situação emergencial do caso, e baixa opção de mão de obra (servidores públicos) para execução dos referidos serviços de tapa buraco, optar se pela Contratação de Empresa Especializada para Aplicação de Massa Asfáltica Tipo CBUQ nos Serviços de Tapa Buracos em logradouros e vias indicados pelo Município.

3.6. A aplicação do CBUQ será nas principais vias de rolagem com incidência de maior tráfego de veículos automotores, além de vias vicinais e locais a cada bairro que apresentem buracos no pavimento passíveis de resolução com esse tipo de material, buscando se assim a melhor solução, e evitando perdas no material bem como na qualidade dos serviços decorrentes do período chuvoso, entendendo que, esta decisão trará benefícios imediatos e em curto prazo, propiciando uma melhor qualidade de vida a toda população.

3.6. Os quantitativos são estimados e a licitante vencedora deverá entregar o produto mediante requisição.

CLÁUSULA QUARTA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Até o 10º (décimo) dia após a apresentação da fatura, da competente liquidação da despesa e da atestação a cargo do setor próprio do Município.

4.2. O pagamento do Preço pactuado será de acordo com a prestação dos serviços, devendo a CONTRATADA, emitir as respectivas Notas Fiscais que devidamente comprovadas e atestadas pelo Órgão Gestor do Objeto desta Licitação.

4.3. A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura com os serviços e quantidades prestadas fornecidas discriminadas e acompanhada da requisição dos mesmos.

4.4. O Pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da empresa, ficando a CONTRATADA, ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ser renovadas no prazo de seus vencimentos.

CLÁUSULA QUINTA DO PRAZO

5.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, incluído eventuais prorrogações, a partir da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial, e a sua íntegra, após assinada e homologada, disponibilizada no site oficial do Município de Ipameri – GO e poderá ser prorrogada nas condições da Lei nº 8.666/1993, mediante ajuste entre as partes contratadas, antes de seu término.



CLÁUSULA SEXTA

LOCAL PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO OBJETO:

6.1. A prestação dos serviços ora acordados nesse termo de referência se darão a partir de Ordens de Serviços emitidas por responsável designado pela CONTRATANTE, apontando o respectivo local/logradouro ao qual será executado tal serviço.

6.2 – O controle da Massa Estocada/Fornecida/Aplicada se dará pela Secretária de Infraestrutura.

6.3 – A CONTRATADA somente emitirá as respectivas Notas Fiscais para Pagamento dos Serviços ora executados após apresentação de Relatório Fotográfico e de Aplicação de Massa por Profissional Técnico, sendo tal documento apresentado a Secretaria de Infraestrutura que por sua vez através de Responsável Técnico atestará os serviços ora executados.

6.4 – Somente serão aceitos serviços executados de acordo as especificações e normas técnicas referentes ao mesmo.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1- exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e acompanhamento de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho da CONTRATADA;

7.2 - intermediar a comunicação entre a CONTRATADA e as unidades da CONTRATANTE onde serão fornecidos os bens ou executados os serviços, objeto deste contrato;

7.3 - notificar a CONTRATADA, por escrito, das eventuais irregularidades no fornecimento dos bens ou na prestação dos serviços, fixando prazo para as devidas correções;

7.4 - prestar todas as informações necessárias ao desenvolvimento do cumprimento do contrato, quando solicitadas pela CONTRATADA;

7.5 - suspender a execução de quaisquer fornecimentos de bens ou execução trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida;

7.6 - emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial à aplicação de sanções e alterações do contrato;

7.7 - supervisionar a execução dos bens fornecidos ou serviços prestados pela CONTRATADA;

7.8 - comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na prestação dos serviços;

7.9 - acompanhar o fornecimento dos bens ou a execução os serviços prestados pela CONTRATADA;

7.10 - determinar, à CONTRATADA, as providências necessárias ao regular e efetivo atendimento do objeto;



7.11 - verificar o prazo estabelecido no ajuste para apresentação das notas fiscais/faturas, recibos ou congêneres, exigindo seu cumprimento por parte da CONTRATADA;

7.12 - responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações.

7.13 - assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação.

CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1 - dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas;

8.2 - executar o objeto e os serviços especificados com observância ao Termo de Referência, da boa técnica e das disposições legais e normativas pertinentes;

8.3 - manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato;

8.4 - prestar, sempre que necessários todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, bem como atender, prontamente, às reclamações/observações/críticas/sugestões que, porventura, lhes forem apresentadas, relacionadas com a execução do presente Contrato;

8.5 - cuidar para que os profissionais envolvidos na execução do objeto deste contrato sejam devidamente preparados e orientados para o exercício de sua função, devendo observar os princípios éticos, a urbanidade e educação no tratamento dispensado aos membros, servidores efetivos, comissionados, servidores à disposição, estagiários e menores aprendizes do CONTRATANTE;

8.6 - durante a vigência, a CONTRATADA deverá atender prontamente às requisições e especificações deste TERMO DE REFERÊNCIA, a partir da solicitação através de ordem de compra/requisição do Setor solicitante.

8.7 - responsabilizar-se por qualquer acidente de trabalho no fornecimento dos bens ou na execução dos serviços;

8.8 - reportar-se ao gestor do contrato para que seja efetivado o controle das atividades realizadas;

8.9 - emitir nota fiscal correspondente ao valor definido no contrato;

8.10 - assumir o objeto deste contrato, não o transferindo, sob nenhum pretexto, para terceiros;

8.11 - reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

8.12 - entregar os serviços de qualidade, conforme descritos, nota de empenho, não sendo aceito em nenhuma hipótese, outro diverso daquele, devendo substituir quaisquer produtos que não estejam dentro do padrão de qualidade, e bom estado de conservação, que apresentem defeitos ou não estejam em conformidade com as especificações na nota de empenho.



PREFEITURA DE IPAMERI

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

8.13 - a CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação;

8.14 - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

8.15 - garantir a segurança e idoneidade das avaliações;

8.16 - aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993;

8.17 - considerar que a ação de fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;

8.18 - arcar com todas as despesas de alimentação e hospedagem do pessoal sob sua responsabilidade;

CLÁUSULA NONA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor global do presente contrato é de **R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais)**, cuja despesa ocorrerá à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade	Funcional	F. Recursos	Origem	Ficha	CD/ Descrição
1029	15.451.0500-1218 Pavimentação de Vias Urbanas Sedes e Distritos	100 123	Recursos Próprios Transferência de convênios	202111128 202111130	449051 Obras e Instalações

CLÁUSULA DÉCIMA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com o Município e será descredenciada no cadastro de fornecedores deste Município, pelo prazo de 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, se a CONTRATADA que:

- apresentar documentação falsa;
- fraudar a execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo;
- fizer declaração falsa; ou
- cometer fraude fiscal.

10.2. Ficar caracterizada fraude na execução do contrato, quando a CONTRATADA:



a) elevar arbitrariamente os preços;
b) entregar um bem ou serviço por outro;
c) alterar substância, qualidade ou quantidade dos bens fornecidos ou dos serviços prestados ao CONTRATANTE; ou
d) tornar, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa à execução do contrato.

10.3. Ficar caracterizado comportamento inidôneo, quando:

a) constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do CONTRATANTE;
b) atuação com interesses escusos;
c) reincidência em faltas que acarretem prejuízo ao CONTRATANTE;
d) tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
e) praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da execução do contrato;
f) reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do Contrato, sem consentimento prévio do CONTRATANTE.

10.4. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, salvo se a falta advier de caso fortuito, motivo de força maior ou outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas pela Administração, às seguintes penalidades:

a) advertência, nas hipóteses de descumprimento de cláusulas contratuais que não resultem em prejuízo para a Administração; e
b) multas.

CLÁUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA DA RESCISÃO

11.1. A rescisão do contrato se dará nos seguintes casos:

a) permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão ou consequências letais;
b) destruir ou danificar bens materiais ou documentos por culpa ou dolo de seus agentes;
c) transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
d) suspender ou interromper, total ou parcialmente, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os bens ou serviços contratados;
e) manter empregado sem qualificação para executar o fornecimento de bens ou serviços contratados.

11.2. Nos termos dos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/1993.

11.2.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.



11.2.2. No procedimento que visa à rescisão do contrato será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, as providências acauteladoras.

11.2.3. É admitida a fusão, cisão ou incorporação da empresa, bem assim sua alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura, desde que não prejudique a execução do contrato, cabendo à Administração decidir pelo prosseguimento ou rescisão do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA-SEGUNDA DOS CASOS OMISSOS

A presente avença é regida pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e as alterações contidas na Lei Federal nº. 8.883 de 08 de junho de 1994, independentemente de qualquer transcrição, especialmente os casos omissos neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA DO FORO

É competente o Foro da Comarca da Contratante, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos, combinados e contratados, mandaram imprimir o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que ao final venha surtir seus efeitos jurídicos desejados, sendo assinado pela contratante, pela contratada e pelas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Ipameri, Estado de Goiás, aos 09 nove dias de dezembro de 2021.

SÉRGIO ROBERTO ALBERNAZ
Gestor Municipal
- Contratante -

**GOLD PAVIMENTAÇÃO E TAPA
BURACO LTDA**
- Contratado -



PREFEITURA DE
IPAMERI

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

Testemunha:

Nome:

CPF:

Testemunha:

Nome:

CPF: